



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ





SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	4
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	4
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS	5
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA.....	6
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	6
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS SUPERIORES.....	6
Seção I Do Conselho Universitário	6
Seção II Das Câmaras	8
CAPÍTULO III DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR	11
Seção I Da Reitoria.....	11
Subseção I Da Competência dos Órgãos e Assessoria da Reitoria.....	13
Seção II Das Pró-reitorias	15
Seção III Da Pró-reitoria de Ensino (Proen)	16
Subseção I Da Competência dos Órgãos da Proen	17
Seção IV Da Pró-reitoria Pesquisa, Extensão e Inovação.....	20
Seção V Da Pró-reitoria de Administração (Proad)	22
Subseção I Da Competência dos Órgãos da Proad	23
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO – CIENTÍFICA.....	25
CAPÍTULO I DOS NÍVEIS DE ENSINO	25
Seção I Da Educação Básica.....	25
Seção II Da Educação Profissional	25
Seção III Da Educação Superior.....	26
Subseção I Dos Cursos de Graduação	26
Subseção II Dos Cursos de Pós-graduação	26
CAPÍTULO II DA PESQUISA	27
CAPÍTULO III DA EXTENSÃO	27
CAPÍTULO IV DA INOVAÇÃO	27





TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO.....	28
CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR/ACADÊMICO	28
CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	28
Seção I Do Ingresso	28
Seção II Da Matrícula	28
Seção III Das Transferências.....	30
Seção IV Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos	30
Seção V Da Avaliação	31
TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA	33
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	33
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	33
Seção I Dos Direitos dos Docentes	33
Seção II Dos Deveres dos Docentes.....	33
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	34
Seção I Da Constituição	34
Seção II Dos Direitos e Dos Deveres	34
CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE	34
Seção I Dos Direitos.....	34
Seção II Dos Deveres	35
TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR.....	35
TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS..	39
CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	39
CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	40
TÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	41
TÍTULO X DOS RECURSOS	41
TÍTULO XI DAS ELEIÇÕES	42
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	42
CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES E ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....	43
CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E POSSE DO REITOR E VICE-REITOR	43
TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45





REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura acadêmica e administrativa do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (Unidavi), nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar, atendendo o que rege o Estatuto da Mantenedora, a legislação pertinente, este Regimento e pelas resoluções do Conselho de Administração (Consad), da Fundação Unidavi e do Conselho Universitário (Consuni), do Centro Universitário.

§ 1º. A Unidavi possui autonomia pedagógica, científica e tecnológica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, disciplinar, de acordo com a legislação vigente e Estatuto da Mantenedora.

§ 2º. As áreas de conhecimento da Unidavi são:

- I - Área de Ciências Naturais, da Computação e das Engenharias;
- II - Área de Ciências Biológicas, Médicas e da Saúde;
- III - Área de Ciências Sociais Aplicadas;
- IV - Área de Ciências Humanas, Linguagens e Artes, Educação e Comunicações.
- V - Área de Ciências Agrárias.

TÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º. O Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (Unidavi) é uma Instituição Comunitária de Educação Superior, multicampi, mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (Fundação Unidavi).

Art. 3º. A Unidavi tem sua sede acadêmica no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O prazo de duração da Unidavi é por tempo indeterminado.





Art. 4º. A Unidavi desenvolve atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação nos seguintes domicílios:

- I - CAMPUS CENTRAL: Rua Dr. Guilherme Gemballa, nº 13, bairro Jardim América, na cidade de Rio do Sul, CEP 89.160-932;
- II - CAMPUS DE ITUPORANGA: Rua Pedro Lino Gesser, nº 60, bairro Gabiroba, na cidade de Ituporanga, CEP 88.400-000;
- III - CAMPUS DE TAIÓ: Rua Augusto Purnhagen, nº 835, bairro Universitário, na cidade de Taió, CEP 88.190-000;
- IV - CAMPUS DE PRESIDENTE GETÚLIO: Rua Curt Hering, nº 3355, bairro Rio Ferro, na cidade de Presidente Getúlio, CEP 89.150-000;
- V - CAMPUS DE AGRONOMICA: Rua Sete de Setembro, 3321, Bairro Mosquito, na cidade de Agrônômica, CEP 89.188-000;
CENTRO DE INOVAÇÃO NORBERTO FRAHM - CINF: Rua Herculano Nunes Teixeira, nº 105, bairro Centro, na cidade de Rio do Sul, CEP 89165-478;
- VI - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ: Rua Júlio Roussenq Filho, nº 61, 1º pavimento, bairro Jardim América, na cidade de Rio do Sul, CEP: 89.160-196;
- VII - NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM PSICOLOGIA - NEAP: Rua Júlio Roussenq Filho, nº 255, bairro Jardim América, na cidade de Rio do Sul, CEP: 89.160-196;
- VIII - RADIO EDUCATIVA UNIVERSITÁRIA: Rua Dr. Guilherme Gemballa, nº 13, bairro Jardim América, na cidade de Rio do Sul, CEP 89.160-932;
- IX - COMPLEXO ESPORTIVO E AMBIENTAL: Rodovia Vereador Carlos Probst, 5145, bairro Albertina, em Rio do Sul, CEP 89.167-650;
- X - NÚCLEO DE PRÁTICAS DA SAÚDE: Rua Presidente Kennedy, 570, bairro Jardim América, em Rio do Sul, CEP 89.160-190;
- XI - CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA, Rua Júlio Roussenq Filho, nº 337, no bairro Jardim América, em Rio do Sul, Santa Catarina, CEP 89160-196.
- XII - CURSOS FORA DE SEDE.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. A Unidavi tem por finalidades e princípios:

- I - A formação humana e técnico-científica, por meio do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e da Inovação;
- II - A promoção de ações sociais que visam a acessibilidade e a inclusão para a melhoria da condição humana;
- III - Atendimento de demandas propostas na educação, por meio da formação de profissionais necessários ao processo de desenvolvimento da sociedade; na Pesquisa comprometida com projetos e programas regionais e na intervenção da Extensão e Inovação junto à comunidade;
- IV - Atuar na mediação e articulação entre o poder público e outras instituições públicas e privadas, de pesquisa, ciência, tecnologia e formação de recursos;





- V - Promover o intercâmbio científico e/ou cultural com instituições nacionais e internacionais;
- VI - Assegurar a dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais, vedadas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas, raciais, de gênero ou de classe.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A Administração Acadêmica efetuar-se-á pelos:

- I - Colegiados Superiores:
 - a) Conselho Universitário (Consuni) e as Câmaras.
- II - Órgão Executivo Superior:
 - a) Reitoria.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 7º. O Conselho Universitário (Consuni) é órgão superior em matéria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação no âmbito da Unidavi. Possui natureza deliberativa, normativa e consultiva, tendo a seguinte composição:

- I - Reitor, que o preside;
- II - Vice-reitor;
- III - Pró-reitores;
- IV - Coordenadores dos Campi;
- V - Diretor do Colégio Unidavi;
- VI - Assessor Jurídico;
- VII - Assessor de Planejamento;
- VIII - Um representante do Corpo Docente de cada Área de Conhecimento da Unidavi;
- IX - Dois representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- X - Um representante dos Coordenadores de Cursos de cada Área de Conhecimento da Unidavi;
- XI - Um representante do Corpo Discente de cada Área de Conhecimento da Unidavi.





Art. 8º. A natureza dos mandatos dos membros do Consuni, sua duração e processo de escolha mencionados no Art. 7º são os seguintes:

- I - Os citados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII são membros natos;
- II - Os citados nos incisos VIII e IX serão eleitos, juntamente com seus suplentes, pelos seus pares, com mandato de quatro anos;
- III - Os citados no inciso XI serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, não sendo permitida a indicação de discentes da última fase/módulo do curso;
- IV - Os citados no inciso X serão escolhidos por seus pares, juntamente com seus suplentes, para um mandato de quatro anos.

Art. 9º. Ao Consuni compete:

- I - Definir as linhas gerais do desenvolvimento da Unidavi, com vistas à elaboração de planos de atuação e expansão de médio e longo prazos;
- II - Zelar pela realização dos fins da Unidavi;
- III - Criar, desmembrar, incorporar, fundir ou extinguir Áreas de Conhecimento, Campi, Polos, Cursos, Programas, Institutos e outros órgãos realizados os trâmites de consulta e deliberações nas demais instâncias institucionais, contempladas pelas mudanças pretendidas;
- IV - Propor, por decisão de 2/3 do total de seus membros, as alterações deste Regimento, com seus respectivos anexos, a fim de submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho de Administração (Consad);
- V - Elaborar e aprovar o próprio Regimento e aprovar os regimentos da Reitoria, da Comissão Permanente do *Compliance*, dos Colegiados de Cursos e dos Campi;
- VI - Propor ao Consad diretrizes para elaboração do orçamento e execução orçamentária;
- VII - Exercer a jurisdição superior da Unidavi em matéria administrativa, financeira e disciplinar;
- VIII - Deliberar como instância superior sobre matérias de recursos previstos em Lei e neste Regimento;
- IX - Referendar acordos e convênios com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado ou público, quando encaminhados pelo Reitor;
- X - Instituir bandeiras, símbolos e insígnias no âmbito da Unidavi;
- XI - Aprovar a criação e concessão de títulos honoríficos, bem como criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades da Unidavi;
- XII - Propor ao Consad, para aprovação, os Planos de Cargos, Salários e Carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo;
- XIII - Deliberar sobre o planejamento e fixar as políticas institucionais da Unidavi;
- XIV - Apurar responsabilidade da reitoria, quando incorrer em falta grave, ou quando, por omissão ou por tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento deste Regimento e da Legislação de Ensino;





- XV -** Propor ao Consad o valor da mensalidade ou anuidade escolar, segundo normatização competente;
- XVI -** Propor ao Consad o estabelecimento de normas quanto ao pagamento de mensalidades, taxas e demais contribuições relativas à cobrança de serviços prestados pela Unidavi;
- XVII -** Decidir, após sindicância, sobre a intervenção em qualquer órgão da Unidavi, por motivo de infringência da legislação do Ensino e deste Regimento;
- XVIII -** Propor ao Consad a criação de fundos com finalidades específicas e baixar normas sobre sua utilização.

Art. 10. O Consuni atua como conselho pleno e terá regimento interno próprio que regulará sua estrutura, suas atribuições e seu funcionamento.

Art. 11. O Consuni é constituído por três Câmaras específicas: Câmara de Ensino (Caen); Câmara de Pesquisa, Extensão e Inovação (Capexi) e Câmara de Administração (CAD).

Seção II Das Câmaras

Art. 12. As Câmaras são órgãos subsidiários do Consuni, de natureza consultiva e deliberativa em matéria de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Administração.

Art. 13. Das decisões das Câmaras, em todos os níveis da administração que constituam atos normativos serão baixadas Resoluções pelo presidente do Consuni.

Art. 14. As deliberações das Câmaras que forem aprovadas por unanimidade de seus membros, desde que presentes 2/3 dos integrantes, poderão ser culminadas em Resolução baixada pelo presidente do Consuni. Em não havendo a unanimidade serão remetidas ao Pleno.

Art. 15. A Câmara de Ensino (Caen), é um órgão superior consultivo e deliberativo em matérias didático-científicas no Ensino, e consultivo em questões de Pesquisa, de Extensão e de Inovação.

§ 1º. A Caen é composta pelos seguintes membros:

- I -** O Pró-reitor de Ensino, como presidente;
- II -** Um representante dos Coordenadores de Cursos, membro do Consuni;
- III -** Dois representantes discentes, membros do Consuni;
- IV -** Dois docentes das Áreas de Conhecimento, membros do Consuni;
- V -** O Coordenador do Campus de Ituporanga;
- VI -** O Pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação;
- VII -** Um representante da Proen, indicado pela respectiva Pró-reitoria;
- VIII -** O Assessor Jurídico;





- IX - O Pró-reitor de Administração;
- X - O Assessor de Planejamento;
- XI - O Coordenador da Formação Continuada.

§ 2º. Os citados nos incisos II, III e IV serão nomeados pelo presidente do Consuni, para um mandato de quatro anos.

Art. 16. São competências da Caen:

- I - Deliberar sobre legislações e normas acadêmicas no âmbito do ensino;
- II - Deliberar sobre as normas de ingresso;
- III - Deliberar sobre os projetos pedagógicos da Educação Básica e Educação Superior;
- IV - Fixar o número de vagas de ingresso;
- V - Estabelecer políticas de avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- VI - Propor ao Consuni políticas e normas relativas ao Ensino;
- VII - A criação, suspensão, regulação e supressão de cursos de Educação Básica, Educação Superior e outros projetos relativos à sua área;
- VIII - Atuar como instância de recursos em questões ligadas a normas acadêmicas no âmbito do Ensino;
- IX - Deliberar sobre regulamentos de Estágios, Núcleos de Práticas de Ensino, Trabalhos de Conclusão de Curso, Artigos, Monografias, Projetos, Atividades Complementares e similares;
- X - Deliberar sobre projetos relativos ao Ensino;
- XI - Estabelecer políticas de avaliação e divulgação do Ensino;
- XII - Estabelecer a política institucional de qualificação docente.

Art. 17. A Câmara de Pesquisa, Extensão e Inovação (Capexi), é um órgão consultivo e deliberativo em matérias das áreas de Pesquisa, de Extensão e de Inovação, e consultivo em questões do Ensino.

§ 1º. A Capexi é composta pelos seguintes membros:

- I - O Pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação, como presidente;
- II - Um representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação (Propexi), indicado pelo Pró-reitor;
- III - Dois docentes das Áreas de Conhecimento, membros do Consuni;
- IV - Dois representantes discentes, membros do Consuni;
- V - Um representante técnico-administrativo, membro do Consuni;
- VI - O Pró-reitor de Ensino;
- VII - O Coordenador do Campus de Taió;
- VIII - O Assessor Jurídico;
- IX - O Pró-reitor de Administração;
- X - O Assessor de Planejamento.





§ 2º. Os citados nos incisos II, III, IV e V serão nomeados pelo presidente do Consuni para um mandato de quatro anos.

Art. 18. São competências da Capexi:

- I - Deliberar sobre questões referentes à Pesquisa, à Extensão e à Inovação;
- II - A criação, a suspensão e a supressão de cursos Stricto Sensu;
- III - Deliberar sobre projetos, regimentos e modificações dos cursos Stricto Sensu e outros projetos relativos à Pesquisa, à Extensão e à Inovação;
- IV - Estabelecer políticas de avaliação e divulgação da Pesquisa e da produção científica do corpo docente, da Extensão e Inovação;
- V - Propor ao Consuni políticas e normas relativas à Pesquisa, à Extensão e à Inovação;
- VI - Estabelecer a política institucional de qualificação docente;
- VII - Deliberar sobre as ações regulamentares do Comitê de Ética em Pesquisa, do Comitê Científico/Tecnológico e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- VIII - Elaborar projetos de fomento à Pesquisa, Extensão e Inovação;
- IX - Ampliar as parcerias com Instituições Públicas e Privadas.

Art. 19. A Câmara de Administração (CAD) é um órgão superior consultivo, deliberativo e normativo em matéria de administração da Unidavi.

§ 1º. A CAD é composta pelos seguintes membros:

- I - O Pró-reitor de Administração, como presidente;
- II - O Pró-reitor de Ensino;
- III - O Assessor Jurídico;
- IV - O Assessor de Planejamento;
- V - O Coordenador do Campus de Presidente Getúlio;
- VI - Um docente das Áreas de Conhecimento; membro do Consuni;
- VII - Um representante técnico-administrativo da Unidavi; membro do Consuni;
- VIII - Um representante discente; membro do Consuni;
- IX - O Pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 2º. Os citados nos incisos VI, VII e VIII serão nomeados pelo presidente do Consuni, para um mandato de quatro anos.

Art. 20. São competências da CAD:

- I - Propor ao Consuni políticas de desenvolvimento institucional;
- II - Sugerir as diretrizes do planejamento estratégico;
- III - Propor sobre ações de comunicação social e de marketing institucional;
- IV - Propor linhas de ação para o desenvolvimento da tecnologia da informação e da comunicação;
- V - Estabelecer bases para a proposta orçamentária da Unidavi;





- VI - Tratar de outros assuntos relacionados com a área de administração universitária;
- VII - Deliberar sobre questões de administração universitária;
- VIII - Promover estudos sobre gestão e políticas universitárias.

Art. 21. Cada Câmara terá seu regimento interno próprio que regulará sua estrutura, suas atribuições e seu funcionamento.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR

Seção I Da Reitoria

Art. 22. A Reitoria é o órgão executivo superior que administra as atividades da Unidavi.

Art. 23. A Reitoria tem por competência:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, disciplinares e acadêmicas visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- II - Formular o Planejamento Estratégico Institucional, bem como as propostas orçamentárias, encaminhando-as para a aprovação do Consuni e Consad;
- III - Coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu fiel cumprimento;
- IV - Promover o relacionamento e o permanente intercâmbio da Unidavi com a comunidade e com instituições congêneres nacionais e internacionais;
- V - Elaborar o Relatório Anual de atividades e a prestação de contas, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;
- VI - Propor aos órgãos competentes a transferência de dotações orçamentárias e abertura de crédito;
- VII - Administrar os recursos da Unidavi visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades fim.

Art. 24. A Reitoria é constituída por:

- I - Reitor;
- II - Vice-reitor;
- III - Pró-reitores.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-reitor da Unidavi não poderão exercer função externa conflitante com os interesses da Instituição.





Art. 25. Em suas faltas e impedimentos temporários o Reitor será substituído pelo Vice-reitor e, na falta e impedimento deste, na ordem, pelo: Pró-reitor de Administração, Pró-reitor de Ensino, Pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 26. Vagando o cargo de Reitor assumirá a Reitoria o Vice-reitor, para o cumprimento do mandato para o qual foi eleito.

Art. 27. São atribuições do Reitor:

- I - Representar a Unidavi, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;
- II - Autorizar as despesas e movimentar, em conjunto com o Pró-reitor de Administração, as contas bancárias da Unidavi;
- III - Convocar e presidir o Conselho Universitário (Consuni);
- IV - Promover com as Pró-reitorias, a integração no planejamento das atividades da Unidavi, na elaboração da proposta orçamentária para exame e aprovação pelos órgãos competentes;
- V - Zelar pela fiel observância da Legislação de Ensino e deste Regimento;
- VI - Sustar atos que julgar contrários aos interesses da Unidavi, submetendo sua decisão ao exame e decisão do Consuni;
- VII - Conferir graus, expedir diplomas, títulos profissionais e títulos honoríficos outorgados pelo Consuni;
- VIII - Delegar competência como instrumento de descentralização administrativa;
- IX - Baixar, em casos urgentes, os atos que forem necessários à realização das atividades universitárias, “*ad referendum*” do Consuni, levando para homologação do Conselho na primeira reunião que realizar;
- X - Exercer o poder disciplinar na forma da Lei e deste Regimento e, se for o caso, determinar abertura de sindicância ou inquérito;
- XI - Decidir pela aplicação ou não de penalidade resultante de inquérito;
- XII - Promover o relacionamento e o permanente intercâmbio da Unidavi com a comunidade e outras instituições;
- XIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, Resoluções dos Colegiados, Convênios e outros atos decorrentes de sua competência legal;
- XIV - Baixar atos normativos e resoluções decorrentes das decisões do Consuni;
- XV - Apresentar, anualmente, até o final do mês de abril, para aprovação dos órgãos competentes, o balanço patrimonial e financeiro e o relatório de atividades da Unidavi referentes ao exercício anterior;
- XVI - Nomear, dar posse e destituir os ocupantes das funções da estrutura administrativa da Unidavi;
- XVII - Dar posse aos membros do Consuni e das Câmaras;
- XVIII - Propor ao Consuni alterações a este Regimento.

Art. 28. O Reitor poderá vetar pareceres do Consuni e das Câmaras até 10 (dez) dias úteis após a sessão em que estes tiverem sido tomados.





§ 1º. Vetado o parecer, o Reitor convocará o Consuni para lhe dar conhecimento do veto, em sessão que se realizará dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que se deu o veto.

§ 2º. A rejeição do veto pela maioria absoluta dos membros do Consuni importará em aprovação definitiva do parecer.

Art. 29. Das decisões do Reitor cabe recurso, conforme o assunto, ao Consuni, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 30. São funções administrativas subordinadas à Reitoria:

- I - O Gabinete da Reitoria;
- II - A Assessoria Jurídica;
- III - Comissão Permanente do *Compliance*;
- IV - Ouvidoria;
- V - Assessoria de Planejamento;
- VI - Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VII - A Assessoria de Relações Internacionais;
- VIII - A Procuradoria Educacional Institucional;
- IX - A Coordenação dos Campi;
- X - A Assessoria de Comunicação;
- XI - Cursos Fora da Sede e comissões especiais designadas pela Reitoria.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor nomear os responsáveis pelas funções administrativas subordinadas à Reitoria.

Subseção I **Da Competência dos Órgãos e Assessoria da Reitoria**

Art. 31. Ao Gabinete da Reitoria compete:

- I. Prestar assessoramento e apoio imediato ao Reitor e Vice-reitor, em seus relacionamentos administrativos, interno e externo da Unidavi;
- II. Planejar, coordenar e executar as atividades administrativas do Gabinete;
- III. Secretariar os Conselhos Superiores, Câmaras e Colegiados de Cursos;
- IV. Coordenar o Protocolo Administrativo que tem como atribuições o registro e controle de toda documentação recebida e expedida pela Unidavi.

Art. 32. À Assessoria Jurídica compete:

- I. Representar nas esferas jurídica e administrativa, a Unidavi, os órgãos por ela mantidos, nas causas em que esta for interessada na condição de autora, ré, assistente, oponente ou interveniente;
- II. Exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica de todos os órgãos da Fundação Unidavi, da Unidavi e dos órgãos por eles mantidos;





- III. Propor ao presidente da Fundação Unidavi, medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração em geral;
- IV. Visar, quando solicitado, os atos normativos, editais, contratos, atos administrativos e outros.

Art. 33. A Comissão Permanente de *Compliance* é um órgão de assessoramento do Reitor, atuando em questões ligadas ao cumprimento da legislação, de normas e diretrizes internas e externas.

Art. 34. A Ouvidoria é órgão de assessoramento do Reitor e tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento institucional oferecendo à comunidade acadêmica e externa um canal de comunicação com os órgãos superiores da Instituição.

Art. 35. À Assessoria de Planejamento compete:

- I - Realizar a análise da evolução da Unidavi e propor políticas diretrizes e metas para desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo, institucional e acadêmico;
- II - Estruturar, acompanhar e controlar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico Institucional;
- III - Estabelecer diretrizes e coordenar a confecção do relatório de gestão, bem como do Balanço Social.

Art. 36. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem por finalidade verificar o cumprimento institucional dos eixos e dimensões propostas pelos Órgãos Governamentais e suas competências são as definidas em regimento próprio.

Parágrafo único. Os membros da CPA serão nomeados através de portaria emitida pelo Reitor, atendendo a legislação, seu Regimento e normas específicas.

Art. 37. Compete à Assessoria de Relações Internacionais:

- I - Propor e acompanhar convênios com instituições internacionais;
- II - Definir critérios para seleção de docentes e discentes às vagas de intercâmbios;
- III - Assessorar a Reitoria nas atividades de relações internacionais.

Art. 38. À Procuradoria Educacional Institucional (PI), compete:

- I - Coletar e inserir anualmente os dados da IES no Censo da Educação Superior, e demais sistemas do governo;
- II - Inserir e manter atualizados, os dados da Instituição e quaisquer outras informações solicitadas no cadastro e-MEC;
- III - Protocolar, acompanhar e responder os processos no e-MEC;
- IV - Acompanhar os procedimentos de inscrições de cursos e alunos para a realização do ENADE;





- V - Elaborar, semestralmente, o mapa de horas dos docentes dos cursos de Graduação;
- VI - Elaborar e conduzir os processos de reconhecimento e renovação do reconhecimento dos Cursos de Graduação.

Art. 39. À Assessoria de Comunicação compete:

- I - Planejar, organizar e executar eventos;
- II - Planejar, organizar e executar as Colações de Grau dos cursos;
- III - Fomentar parcerias nas diversas áreas da cultura e nos diferentes segmentos da comunidade acadêmica;
- IV - Zelar pelo patrimônio cultural da Unidavi e da comunidade mantendo os históricos institucionais, documentais e dos acervos;
- V - Propor as regras do cerimonial da Unidavi;
- VI - Supervisionar ações de Comunicação realizadas por terceiros;
- VII - Coordenar e desenvolver atividades de comunicação institucional;
- VIII - Coordenar as informações oficiais desenvolvendo atividades de divulgação e promoção junto às comunidades interna e externa acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos da Instituição;
- IX - Divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela Unidavi.

Art. 40. A Coordenação de Campus e Cursos Fora da Sede é o órgão de supervisão da execução das atividades fim e de gerenciamento das atividades administrativas, na sua área de abrangência, sob a supervisão do Reitor e dos Pró-reitores, no que lhes compete.

Seção II Das Pró-reitorias

Art. 41. As Pró-reitorias, órgãos de ação executiva descentralizada da Reitoria, são:

- I - Pró-reitoria de Ensino;
- II - Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação;
- III - Pró-reitoria de Administração.

§1º. Os Pró-reitores são de livre designação e destituição pelo Reitor, considerados cargos de confiança para todos os efeitos legais.

§2º. Os Pró-reitores deverão ser integrantes do quadro de empregados com pelo menos 06 (seis) anos ininterruptos de efetivo exercício na Unidavi.





Seção III Da Pró-reitoria de Ensino (Proen)

Art. 42. A Pró-reitoria de Ensino (Proen) é o órgão normativo e executivo incumbido de administrar as atividades de ensino da Educação Superior, da Educação Básica e de outras modalidades, promovendo a administração dos cursos dos Campi e dos Cursos Fora da Sede.

Art. 43. À Proen compete:

- I - Estabelecer, com os Coordenadores de Cursos, as políticas e diretrizes de Ensino da Unidavi;
- II - Coordenar o plano de expansão da Educação Superior, da Educação Básica e de outras modalidades;
- III - Coordenar a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Ensino Superior e suas alterações, encaminhando-as aos órgãos competentes, e os processos de regulação dos cursos, acompanhando-os em todas as etapas;
- IV - Coordenar a elaboração e execução de projetos de Ensino, inclusive os relacionados à captação de recursos financeiros junto a órgãos públicos e privados;
- V - Promover e estimular a integração, na sua área, entre os Campi, visando a unidade de procedimentos;
- VI - Ser instância de análise e parecer dos processos de novos cursos, alterações curriculares e todas as ações que dependam de aprovação de órgãos colegiados;
- VII - Definir diretrizes e procedimentos unificados, coordenando, supervisionando e avaliando as atividades dos órgãos de registro, controle e administração acadêmica da Educação Superior e da Educação Básica;
- VIII - Coordenar e supervisionar o processo de seleção e ingresso dos candidatos aos cursos da Educação Superior;
- IX - Supervisionar a definição do quadro docente;
- X - Coordenar programas e atividades de melhoria da qualidade do Ensino;
- XI - Baixar instruções normativas e determinações no âmbito de suas atribuições;
- XII - Emitir parecer acerca da criação, agrupamento, desmembramento, incorporação ou extinção de unidades, órgãos, cursos, programas ou projetos, bem como de quaisquer outros assuntos, dentro da área de sua competência;
- XIII - Elaborar projetos objetivando a alocação de recursos para investimento em sua área de competência;
- XIV - Instituir comissões especiais ou coordenações de caráter temporário para o estudo e a solução de assuntos específicos e de interesse de sua área;
- XV - Colaborar com os órgãos superiores na definição das políticas e diretrizes da Unidavi;
- XVI - Elaborar o seu Plano Anual de Trabalho;
- XVII - Propor critérios e elaborar os horários dos cursos superiores, em conjunto com os Coordenadores;
- XVIII - Propor o Calendário Acadêmico;





- XIX - Dar posse aos membros dos Colegiados de Cursos;
- XX - Secretariar os trabalhos da Comissão de Credenciamento Docente (Credavi);
- XXI - Incluir os dados de novos cursos da Educação Superior e/ou matrizes curriculares no sistema acadêmico;
- XXII - Planejar, acompanhar, supervisionar e avaliar os cursos, programas de Pós-graduação Lato Sensu e Formação Continuada;
- XXIII - Propor, acompanhar, avaliar e supervisionar, tecnicamente, convênios na área do Ensino;
- XXIV - Promover integração entre a Unidavi e outras instituições e o setor empresarial, quanto a oferta de cursos;
- XXV - Assessorar os cursos e Núcleos de Estudos Avançados na execução de projetos de Ensino;
- XXVI - Coordenar e executar a implementação das políticas e diretrizes de qualificação e aperfeiçoamento do corpo docente.

Art. 44. Estão vinculados à Proen:

- I - Colegiados de Cursos;
- II - Coordenações de Cursos;
- III - Formação Continuada;
- IV - Núcleos de Práticas de Ensino;
- V - Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI);
- VI - Unidavi Digital;
- VII - Colégio Unidavi;
- VIII - Central de Relacionamento com o Estudante e a Sociedade.

Subseção I **Da Competência dos Órgãos da Proen**

Art. 45. Os Colegiados de Cursos são órgãos deliberativos, técnicos, consultivos e de assessoramento dos cursos de Graduação quanto a matérias de Ensino Superior, Pesquisa, Extensão e Inovação.

- I - No mínimo 6 (seis) professores do corpo docente que representam o curso, os quais serão indicados pelo coordenador do curso, entre aqueles com formação na área do curso, título de doutor ou mestre (nesta ordem); melhor avaliação institucional e maior tempo na Instituição, preferencialmente;
- II - No mínimo 2 (dois) representantes discentes do curso, indicados pelo Diretório Central de Estudantes ou pelo coordenador do curso sendo a escolha a critério deste quanto à indicação acadêmica, não podendo o número de discentes ultrapassar 1/3 da composição do colegiado docente.

Parágrafo único. As competências dos Colegiados de Cursos são definidas em regimento próprio.





Art. 46. A Coordenação de cada Curso Superior, subordinada à Pró-reitoria de Ensino, planeja, coordena, supervisiona e avalia o Projeto Pedagógico do curso, observadas as políticas, diretrizes, normas e procedimentos determinados pela Proen, pelos órgãos executivos e deliberativos da Unidavi.

Art. 47. Compete ao Coordenador de cada Curso:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas do Conselho Universitário (Consuni), da Reitoria, das Pró-reitorias e do Colegiado de Curso;
- II - Participar das reuniões do Colegiado de Curso e implementar as providências decorrentes das decisões tomadas;
- III - Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e horários do curso;
- IV - Exercer o poder disciplinar no curso;
- V - Coordenar a realização de eventos acadêmicos no âmbito do curso;
- VI - Supervisionar a realização dos Estágios Curriculares;
- VII - Supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- VIII - Convocar e presidir reuniões com o corpo docente para planejamentos, estudos, análises, sugestões de assuntos específicos, no interesse do bom desempenho do curso;
- IX - Publicar, no prazo previsto neste Regimento, as decisões sobre os pedidos de reconsideração ou dos recursos interpostos;
- X - Aprovar e supervisionar a execução dos os Planos de Ensino e de Aula, acompanhando os registros no Diário de Classe;
- XI - Coordenar a elaboração e a alteração do Projeto Pedagógico do(s) seu(s) curso(s) em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e com as Diretrizes Curriculares Nacionais, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XII - Incentivar os docentes para a articulação do Ensino com a Pesquisa, a Extensão e Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- XIII - Acompanhar a prática pedagógica, auxiliando os professores na elaboração e execução dos projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- XIV - Analisar, solicitar e acompanhar a atualização do acervo bibliográfico, com apoio do NDE;
- XV - Elaborar relatório periódico de atividades e encaminhá-lo à Proen, mediante determinação da mesma;
- XVI - Analisar processos sobre o aproveitamento de estudos, adaptações, dispensa de unidades curriculares e, mediante requerimento devidamente justificado, reanálise de frequência, de revisão de avaliação e de solicitação de avaliação em atraso;
- XVII - Decidir sobre a aceitação de matrículas de alunos transferidos, desistentes ou portadores de diplomas de Graduação.

Art. 48. O Coordenador de Curso ocupa cargo de confiança, sendo nomeado e destituído pelo Reitor.





§ 1º. A critério da Reitoria poderá ser nomeado um Coordenador de Curso Adjunto.

§ 2º. O Coordenador de Curso poderá assumir a coordenação de mais de um curso.

§ 3º. Em caso de destituição, o Coordenador de Curso poderá reverter ao cargo originalmente ocupado, excluindo-se de seu rendimento, a partir de então, qualquer pecúnia que estiver recebendo em razão da função de coordenação.

Art. 49. A Formação Continuada elabora, executa e supervisiona projetos de cursos de Pós-graduação (Lato Sensu) e cursos de Curta Duração, de acordo com as políticas definidas pela Proen e em Regulamento próprio.

Parágrafo único. O Coordenador da Formação Continuada será nomeado pelo Reitor.

Art. 50. Os Núcleos de Práticas de Ensino são órgãos destinados à prática do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação nas diversas Áreas do Conhecimento, conforme Projeto Pedagógico do curso.

Art. 51. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), é o órgão responsável por propor e executar políticas e ações que visam contribuir para a inclusão dos estudantes com deficiências e/ou altas habilidades.

Art. 52. A Unidavi Digital compete:

- I -** Propor a oferta de cursos de Graduação, Pós-graduação e de Curta Duração, na modalidade Ensino a Distância (EAD);
- II -** Propor a oferta de unidades curriculares na modalidade digital;
- III -** Desenvolver e/ou propor a aquisição do material didático utilizado nas unidades curriculares digitais;
- IV -** Dar suporte aos coordenadores, professores e alunos quanto às unidades curriculares digitais, ao ambiente virtual de aprendizagem e aos recursos tecnológicos utilizados;
- V -** Promover a capacitação da equipe multidisciplinar de EAD, bem como dos demais profissionais da Unidavi envolvidos em iniciativas de EAD;
- VI -** Acompanhar todas as atividades da Instituição relacionadas a oferta de ensino na modalidade EAD;
- VII -** Auxiliar as Pró-reitorias no cumprimento da legislação vigente do EAD;
- VIII -** Buscar a inovação através de metodologias e tecnologias da informação e comunicação atualizadas.

Parágrafo único. A Unidavi Digital será composta por equipe multidisciplinar.





Art. 53. O Colégio Unidavi é o órgão de formação escolar que compreende três etapas: a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, cujas competências estão definidas em regimento próprio.

Art. 54. À Central de Relacionamento com o Estudante e a Sociedade compete:

- I - Organizar, coordenar, autenticar e controlar as atividades relativas ao registro do corpo discente, da Graduação e cursos de Extensão, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas/conceitos, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação;
- II - Acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas Coordenações de Cursos sobre pendências;
- III - Expedir históricos, certidões e outros documentos acadêmicos;
- IV - Organizar e controlar o diário de classe dos professores;
- V - Prestar atendimento à Coordenação de Cursos viabilizando agilidade aos serviços;
- VI - Divulgar os horários de aulas;
- VII - Confeccionar e registrar os diplomas de Graduação e os certificados de Pós-graduação, Extensão e do Colégio Unidavi;
- VIII - Expedir os históricos e certificados de conclusão dos acadêmicos/alunos formandos e formados;
- IX - Divulgar e aplicar os critérios de seleção dos acadêmicos/alunos candidatos a Bolsas de Estudo, de Pesquisa, de Extensão e Inovação;
- X - Elaborar a prestação de contas dos acadêmicos/alunos bolsistas e demais programas;
- XI - Planejar, organizar e executar campanhas de ingresso e permanência;
- XII - Participar do planejamento de ações de Marketing realizadas por terceiros;
- XIII - Organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de Graduação e outras modalidades de ensino.

Seção IV

Da Pró-reitoria Pesquisa, Extensão e Inovação

Art. 55. A Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação (Propexi), é o órgão que administra as atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação da Unidavi.

Art. 56. À Propexi compete:

- I - Estabelecer com a Pró-reitoria de Ensino (Proen) e os Coordenadores de Cursos a execução das políticas e diretrizes da Pesquisa, da Extensão e da Inovação da Unidavi;
- II - Ser instância de análise, parecer e encaminhamento dos processos e projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação que dependam da aprovação do Consuni, ou para obtenção de recursos de órgãos financeiros estaduais, federais, internacionais e de entidades ou empresas privadas;
- III - Coordenar programas e projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação;





- IV - Coordenar equipes para a elaboração de projetos integrados de Pesquisa, de Extensão e de Inovação;
- V - Baixar instruções normativas e determinações no âmbito de suas atribuições;
- VI - Emitir parecer acerca da criação, agrupamento, desmembramento, incorporação ou extinção de órgãos ou projetos inerentes à área de sua competência;
- VII - Elaborar projetos objetivando a alocação de recursos para investimentos em sua área de competência;
- VIII - Instituir comissões especiais ou coordenações de caráter temporário para o estudo e a solução de assuntos específicos de interesse de sua área;
- IX - Elaborar o seu Plano Anual de Trabalho;
- X - Certificar os Grupos de Pesquisa da Unidavi no diretório do CNPQ, bem como coordenar suas ações institucionais;
- XI - Assessorar os cursos e Núcleos de Estudos Avançados na execução de projetos de Pesquisa, de Extensão e de Inovação;
- XII - Planejar, acompanhar, supervisionar e avaliar os cursos e programas de Pós-graduação Stricto Sensu;
- XIII - Coordenar e supervisionar o processo de seleção e ingresso dos candidatos aos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu;
- XIV - Propor, acompanhar, avaliar e supervisionar, tecnicamente, convênios na área da Pesquisa, da Extensão, da Inovação e da Cultura;
- XV - Orientar os pesquisadores na obtenção de recursos para financiamento de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;
- XVI - Coordenar e executar a implementação das políticas e diretrizes de qualificação e aperfeiçoamento do corpo docente;
- XVII - Coordenar a concessão de Bolsas de Pesquisa, de Extensão, de Inovação tanto por meio de recursos externos quanto internos;
- XVIII - Definir políticas de desenvolvimento das áreas em matéria de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;
- XIX - Promover integração entre a Unidavi e outras instituições e o setor empresarial quanto à Pesquisa, à Extensão e à Inovação;
- XX - Promover e estimular pesquisas científicas e tecnológicas, incentivando a divulgação na comunidade acadêmica, nos organismos públicos, privados e na sociedade em geral;
- XXI - Coordenar a elaboração e execução de projetos de Pesquisa e Extensão, inclusive os relacionados a captação de recursos financeiros junto a órgãos públicos e privados;
- XXII - Coordenar atividades de estágios remunerados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 57. Estão vinculados à Propexi:

- I - Assessoria de Pesquisa;
- II - Assessoria de Extensão.





Art. 58. A Assessoria de Pesquisa elabora, executa e supervisiona projetos de Pesquisa e Iniciação Científica, de acordo com as políticas definidas pela Propexi.

Parágrafo único. O assessor de Pesquisa será nomeado pelo Reitor.

Art. 59. A Assessoria de Extensão elabora, executa e supervisiona projetos de Extensão, de acordo com as políticas definidas pela Propexi.

Parágrafo único. O Assessor de Extensão será nomeado pelo Reitor.

Seção V

Da Pró-reitoria de Administração (Proad)

Art. 60. A Pró-reitoria de Administração (Proad) é o órgão que administra as atividades administrativas, financeiras, patrimoniais, comerciais e de suporte da Unidavi, promovendo a compatibilização da administração central com a administração dos Campi.

Art. 61. À Proad compete:

- I - Coordenar os procedimentos administrativos e financeiros;
- II - Acompanhar, junto aos órgãos públicos e privados, a tramitação de processos e projetos de interesse;
- III - Elaborar e controlar a execução do orçamento;
- IV - Elaborar e controlar as demonstrações contábeis;
- V - Supervisionar e coordenar o planejamento e a distribuição de espaço físico e estabelecer critérios sobre a utilização dos recursos materiais;
- VI - Supervisionar e coordenar os serviços de tombamento, registro, inventário, proteção, conservação e alienação dos bens móveis e imóveis;
- VII - Supervisionar e coordenar o funcionamento das áreas de serviços gerais, manutenção, construção e reformas;
- VIII - Acompanhar e orientar a escrituração contábil e fiscal, de acordo com as normas legais vigentes;
- IX - Manter cadastro dos bens móveis e imóveis da Fundação, colocados à disposição;
- X - Coordenar a execução das políticas de administração;
- XI - Coordenar a implantação e implementação dos procedimentos de informatização e comunicação interna;
- XII - Elaborar projetos objetivando a alocação de recursos para investimentos;
- XIII - Coordenar o Plano Institucional de Capacitação do Quadro Técnico-administrativo;
- XIV - Colaborar com os órgãos superiores na definição das políticas e diretrizes;
- XV - Elaborar o seu Plano Anual de Trabalho;
- XVI - Coordenar o Financeiro, o Sistema de Bibliotecas, o Departamento de Suprimentos, o Capital Humano, os Laboratórios de Prestação de Serviços, o Tecnologia da Informação (TI);





- XVII - Coordenar a elaboração e busca de outras fontes de captação de recursos para o financiamento estudantil;
- XVIII - Elaborar, coordenar e supervisionar o Plano de Cargos, Salários e Carreira da Unidavi;
- XIX - Elaborar, coordenar e supervisionar o Plano Institucional de Contingência;
- XX - Planejar a Política de Filantropia.

Art. 62. Estão vinculados à Proad:

- I - Financeiro;
- II - Sistemas de Bibliotecas;
- III - Suprimentos;
- IV - Patrimônio e Infraestrutura;
- V - Manutenção;
- VI - Higienização;
- VII - Capital Humano;
- VIII - Laboratório de Prestação de Serviços;
- IX - Tecnologia da Informação (TI).

Subseção I **Da Competência dos Órgãos da Proad**

Art. 63. Ao Financeiro compete:

- I - Administrar as aplicações e origem dos recursos;
- II - Executar e atualizar o controle financeiro, integrando ao orçamento;
- III - Supervisionar as operações de tesouraria e de controladoria;
- IV - Elaborar e acompanhar o fluxo de caixa;
- V - Manter os registros contábeis de acordo com a legislação vigente;
- VI - Elaborar a prestação de contas de recursos transferidos nos prazos determinados;
- VII - Realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor;
- VIII - Manter o controle gerencial dos resultados dos cursos e departamentos;
- IX - Realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais;
- X - Controlar e acompanhar a execução orçamentária;
- XI - Realizar o controle das regularidades fiscais (CNDs).

Art. 64. O Sistema de Bibliotecas é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Administração da Unidavi. Suas competências estão definidas em regulamento próprio.





Art. 65. Ao Suprimentos compete:

- I - Administrar o processo de aquisição de materiais e serviços e ativos, de acordo com normas internas;
- II - Receber, estocar, controlar e distribuir os materiais;

Art. 66. Ao Patrimônio e Infraestrutura compete:

- I - Planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção e conservação da infraestrutura física e laboratoriais;
- II - Identificar e controlar o ativo imobilizado da Instituição;
- III - Manter arquivo das plantas e os memoriais descritivos das edificações e das obras elétricas, sanitárias, hidráulicas e lógicas, e a regularidade fiscal com órgãos estatais;
- IV - Manter atualizados os alvarás e autorizações de funcionamento junto aos órgãos competentes.

Art. 67. À Manutenção compete:

- I - Realizar a manutenção preventiva e corretiva predial
- II - Planejar e programar execução e supervisão das tarefas de limpeza externa, e serviço de jardinagem nos diversos Campi e Cursos Fora da Sede.

Art. 68. A Higienização é o setor responsável pelo atendimento de copa regular e em eventos, e pela organização e limpeza dos ambientes internos.

Art. 69. Ao Capital Humano compete:

- I - Executar os processos de admissão, administração e desligamento do pessoal de acordo com a legislação e procedimentos internos;
- II - Propor e executar políticas de capacitação de técnicos-administrativos;
- III - Coordenar os serviços de telefonia, recepção, vigilância e segurança patrimonial;
- IV - Observar o cumprimento das normas referentes à medicina e segurança no trabalho;
- V - Efetuar e atualizar o registro da vida acadêmica dos docentes;
- VI - Coordenar a Pesquisa de Clima Organizacional em conjunto com a CPA.

Art. 70. Aos Laboratórios de Prestação de Serviços compete:

- I - Administrar o funcionamento e a manutenção dos laboratórios;
- II - Propor, acompanhar, avaliar e supervisionar, tecnicamente, convênios nas áreas de análises microbiológicas, físico-químicas e em outras áreas de sua competência;
- III - Promover a integração entre a Unidavi e outras instituições do setor empresarial na área de prestação de serviços.





Art. 71. Ao Tecnologia da Informação (TI) compete:

- I - Administrar as atividades de instalação, manutenção e conservação de hardwares, softwares, audiovisual e infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI);
- II - Desenvolver e manter sistemas de informações para as diversas áreas da Instituição;
- III - Promover o treinamento e o suporte ao usuário;
- IV - Estruturar e executar plano de ação do Departamento de TI;
- V - Dar parecer técnico no processo de aquisição de softwares, hardwares e infraestrutura;
- VI - Elaborar e executar os procedimentos de segurança de dados.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO – CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS DE ENSINO

Art. 72. O Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Inovação constituem atividades principais e indissociáveis voltadas para o atendimento às exigências das comunidades, universitária e regional, com vistas à crescente integração e ao recíproco apoio.

Art. 73. A educação e o ensino serão ministrados nos seguintes níveis:

- I - Educação Básica;
- II - Educação Profissional;
- III - Educação Superior;
- IV - Outros.

Seção I Da Educação Básica

Art. 74. A Educação Básica no Colégio Unidavi constitui-se pelo Ensino Fundamental e Ensino Médio. Tem por finalidade desenvolver o educando assegurando-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania, e proporcionar-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Seção II Da Educação Profissional

Art. 75. A Educação Profissional compreende as diferentes formas de educação voltadas ao trabalho, à ciência e à tecnologia. Conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, como forma de educação continuada.





Seção III Da Educação Superior

Art. 76. A Educação Superior é a modalidade de educação escolar que compreende todo tipo de estudos, capacitação ou formação acadêmica para Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Subseção I Dos Cursos de Graduação

Art. 77. Entende-se por Graduação o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando à formação ou habilitação de natureza acadêmica e profissional.

Parágrafo único. Cada curso de Graduação terá um Projeto Pedagógico elaborado em consonância com a legislação federal e resolução do Consuni.

Art. 78. Nos projetos pedagógicos dos cursos de Graduação definem-se como:

- I - Unidade curricular/módulo: conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa, elaborado pelo respectivo professor sob forma de Plano de Ensino/Aula, avaliado e aprovado pelo coordenador do curso;
- II - Crédito: é a unidade de trabalho escolar correspondente a 15 (quinze) horas;
- III - Pré-requisito: exigência que impõe ao acadêmico a condição de aprovação prévia em determinada unidade curricular/módulo para poder matricular-se em outra, conforme previsão no projeto de cada curso;
- IV - Unidades curriculares/módulos de caráter profissionalizante: aquelas que definem o embasamento teórico e prático da formação profissional;
- V - Unidades curriculares/módulos complementares: as que constam do Projeto Pedagógico do curso, sendo consideradas indispensáveis à qualificação profissional;
- VI - Unidade curricular optativa: unidades definidas pelo NDE, a cada semestre, considerando os cursos de Graduação da Unidavi da mesma área de conhecimento;
- VII - Unidade curricular eletiva: unidades definidas pelo NDE, a cada semestre, considerando os cursos de Graduação da Unidavi de todas as áreas do conhecimento.

Subseção II Dos Cursos de Pós-graduação

Art. 79. Os cursos de Pós-graduação serão ofertados nos níveis Lato Sensu e Stricto Sensu, de acordo com as demandas e as políticas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sendo regulados por projetos específicos.





CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 80. As atividades de Pesquisa e Iniciação Científica são organizadas a partir das linhas e grupos de pesquisas, em consonância com o PDI e com os Projetos Pedagógicos dos Cursos, seguindo normas estabelecidas pela Propexi.

Art. 81. O apoio ao desenvolvimento da Pesquisa dar-se-á por intermédio de programas estabelecidos pela Propexi.

Art. 82. O financiamento da Pesquisa efetuar-se-á, entre outros, com os recursos:

- I - da Unidavi;
- II - dos órgãos municipais, estaduais e federais; e
- III - de convênios firmados com instituições de ensino, entidades de ordem públicas e privadas, quer nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 83. A Extensão é desenvolvida por meio de programas, projetos, serviços e eventos, em consonância com o PDI, com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e com a Pesquisa e Inovação.

Art. 84. O financiamento da Extensão efetuar-se-á, entre outros, com os recursos:

- I - Da Unidavi;
- II - Dos órgãos municipais, estaduais e federais;
- III - Dos convênios firmados com instituições de ensino, entidades públicas e empresas particulares, quer nacionais ou estrangeiras;
- IV - Da prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO IV DA INOVAÇÃO

Art. 85. A Inovação visa incentivar a comunidade acadêmica a levar ao ambiente produtivo e/ou social, soluções tecnológicas que resultem em novos produtos, processos e serviços, incentivando a elaboração de projetos inovadores de interesse institucional e comunitário.

Art. 86. A Inovação dar-se-á por meio de:

- I - estudos e estratégias relacionados à gestão da inovação;
- II - política de inovação adotada pela Unidavi;





- III - proteção da propriedade intelectual desenvolvida no âmbito da Instituição;
- IV - divulgação e/ou exploração de invenções ou inovações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção de propriedade intelectual;
- V - estudos relacionados à prospecção e transferência tecnológica;
- VI - acompanhamento do desenvolvimento de projetos, parcerias e convênios com empresas e/ou outros agentes, na área da inovação;
- VII - estímulo ao desenvolvimento de ambientes de apoio à Inovação e Empreendedorismo.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR/ACADÊMICO

Art. 87. A Pró-reitoria de Ensino organizará anualmente, para vigor no ano seguinte, o Calendário Acadêmico e o do Colégio Unidavi, que serão aprovados pelo Consuni.

Art. 88. Os calendários atenderão à legislação vigente, aos procedimentos acadêmicos e às especificidades dos diversos órgãos que compõem a Unidavi, atendidas, entre outras, as seguintes disposições:

- I - Permitir o cumprimento integral das cargas horárias dos programas das unidades curriculares e a aplicação dos trabalhos escolares;
- II - Prever as datas para as matrículas e alterações de matrículas;
- III - Prever as datas das solenidades de Colação de Grau;
- IV - Prever as datas das reuniões ordinárias dos Colegiados de Cursos.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I Do Ingresso

Art. 89. As exigências para ingresso, bem como todas as informações e regras atinentes ao processo seletivo e preenchimento de vagas remanescentes, são determinadas por normativas específicas, de acordo com a legislação vigente.

Seção II Da Matrícula

Art. 90. Matrícula é a vinculação do aluno a Unidavi, sendo responsabilidade do mesmo. Deve ser renovada nos termos contratuais, dependendo da modalidade de curso, dentro do prazo, dos critérios e condições fixados em documento próprio pela Instituição.





Art. 91. A matrícula far-se-á por unidade curricular, observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horário, ficando estabelecidos 12 (doze) créditos financeiros nos cursos presenciais e 08 (oito) créditos financeiros nos cursos a distância como limite mínimo para matrícula.

§ 1º. Não será admitida matrícula em curso de Graduação abaixo dos limites mínimos de 12 (doze) créditos, exceção feita ao caso do acadêmico formando, às situações geradas por cursos em implantação, cursos em extinção, às situações em que se constate a inexistência de oferta de disciplina, bem como aos que possuem matrícula ativa simultânea em cursos do mesmo nível.

§ 2º. O acadêmico poderá matricular-se excepcionalmente por até dois semestres consecutivos para requerer vínculo de matrícula, mediante o pagamento de 12 (doze) créditos por semestre, em uma única parcela, nos seguintes casos: intercâmbio; não oferta da unidade curricular no semestre; na falta do cumprimento de horas nas Atividades Complementares.

Art. 92. Nos cursos de Graduação o requerimento de matrícula inicial é dirigido à Central de Relacionamento com o Estudante e a Sociedade e será processado dentro dos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula ficará condicionada:

- I - À inexistência de débito do acadêmico para com a Unidavi;
- II - Ao pagamento da primeira mensalidade do semestre letivo.

Art. 93. O trancamento de matrícula suspende temporariamente o vínculo existente entre a Unidavi e o acadêmico, e deverá ser requerido na Central de Relacionamento com o Estudante e a Sociedade.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula poderá ser concedido ao acadêmico por até 04 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, devendo ser renovado a cada semestre letivo.

§ 2º. O trancamento de matrícula fica condicionado à inexistência de débitos do acadêmico, isentando-o do pagamento das mensalidades vincendas.

§ 3º. Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o acadêmico deverá enquadrar-se na matriz curricular vigente à época do retorno.

§ 4º. Não será concedido trancamento de matrícula ao acadêmico matriculado no primeiro semestre do curso.

§ 5º. A Unidavi não tem a obrigação de garantir o retorno do acadêmico ao curso e/ou campus aos quais estiver vinculado caso estes sejam extintos, desativados ou suspensos.





Art. 94. O cancelamento da matrícula em uma ou mais unidades curriculares poderá ser requerido pelo acadêmico nos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

Art. 95. O acadêmico oriundo de outras Instituições de Ensino Superior (IES), de Campus Descentralizado ou de turnos diversos da Unidavi poderá efetuar matrícula em regime especial.

§ 1º. Quando oriundo de outra IES, o acadêmico deverá apresentar solicitação da instituição de origem.

§ 2º. É condição para o deferimento a existência de vagas nas unidades curriculares para as quais se requer matrícula em regime especial.

§ 3º. Em nenhuma circunstância será autorizada matrícula em regime especial em mais de duas unidades curriculares por semestre.

§ 4º. Fica limitada a matrícula em regime especial em três semestres para o acadêmico de outro Campus ou de turnos diversos da Unidavi.

Seção III Das Transferências

Art. 96. As transferências serão de acordo com o que determina a legislação e normas internas.

Art. 97. Os acadêmicos/alunos beneficiados por leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época independentemente da existência de vaga, estarão obrigados às adaptações curriculares previstas em lei ou nas normas da Instituição.

Seção IV Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos

Art. 98. Aproveitamento de estudos é a inclusão, no Histórico Escolar do acadêmico, de créditos já cumpridos em outro curso superior legalmente reconhecido, após análise das ementas, programas, nomenclatura da unidade curricular, créditos e carga horária.

Parágrafo único. Da análise do aproveitamento de estudos resultará o Quadro de Equivalência, que expressa a condição curricular em que o acadêmico é recebido na Unidavi.

Art. 99. O interessado deverá requerer junto à Central de Relacionamento com o Estudante e a Sociedade o aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária. Esta, encaminhará ao Coordenador de Curso para decisão, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta.





Art. 100. As unidades curriculares integrantes do projeto de curso superior - concluídas em qualquer estabelecimento de Educação Superior legalmente reconhecido, serão aceitas para fins de aproveitamento e equivalência de estudos, mediante análise da ementa e carga horária entre os estudos realizados na Instituição de origem e os da Unidavi.

Parágrafo único. O limite máximo de aproveitamento e equivalência de estudos é definido em normativa específica.

Seção V

Da Avaliação

Art. 101. A avaliação constitui e subsidia o processo de acompanhamento do desempenho discente em cada unidade curricular com relação aos objetivos programáticos propostos. E, visa avaliar a apropriação dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências e habilidades exigidas para a formação técnica, ética, científica e profissional estabelecidas no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 102. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem compreende a avaliação somativa e formativa do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Parágrafo único. A avaliação do aproveitamento será contínua e de forma global, em atividades de classe e extraclasse.

Art. 103. A avaliação do desempenho acadêmico, pelo docente, será feita mediante a atribuição de notas e/ou conceitos, conforme estabelecido no PPC e obedecendo as seguintes diretrizes:

- I - expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com dois decimais;
- II - conceito suficiente ou insuficiente;
- III - conceito A, B, C ou D.

Art. 104. Considerar-se-á aprovado o acadêmico que atender às seguintes exigências:

- I - Obter o desempenho igual ou superior, na média final, a nota 6,0 (seis vírgula zero), conceito suficiente ou conceito A, B ou C por unidade curricular ao final do semestre letivo;
- II - Obter frequência igual ou superior a 75% da carga horária por unidade curricular;
- III - Para estágios e atividades de conclusão de curso poder-se-á exigir média final e frequência superior aos fixados nos incisos I e II do presente artigo, desde que previstos nos respectivos regulamentos.





Art. 105. O resultado das avaliações deve ser publicado pelo professor no sistema acadêmico até 15 (quinze) dias após a sua realização.

§ 1º. A publicação da última nota/conceito deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis após o término das aulas da unidade curricular.

§ 2º. O professor poderá atribuir diferentes pesos às avaliações devendo constar no Plano de Ensino.

§ 3º. O professor deverá disponibilizar as avaliações exclusivamente ao acadêmico imediatamente após a publicação das notas no sistema.

§ 4º. Em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da nota/conceito da avaliação, o acadêmico poderá apresentar pedido de reconsideração ao professor, desde que devidamente fundamentado, via sistema acadêmico.

§ 5º. Na discordância caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do parecer do professor.

§ 6º. O professor tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e o Colegiado de Curso, tem prazo até a próxima reunião ordinária para apresentar deferimento ou indeferimento do recurso impetrado pelo acadêmico.

Art. 106. É vedado ao professor ou a qualquer outra pessoa conceder abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

Art. 107. O acadêmico que não comparecer às avaliações nas datas previstas poderá requerer por meio do sistema acadêmico, justificadamente e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova data de avaliação, cabendo ao Coordenador do Curso deliberar pelo deferimento ou não.

Art. 108. Os Estágios Curriculares Supervisionados, Internatos e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e similares têm regulamento próprio, obedecendo aos princípios e às peculiaridades de avaliação de cada curso, no que tange ao aproveitamento e assiduidade.

Parágrafo único. Os regulamentos definidos no *caput* deverão estar anexos ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 109. A sistemática do processo de avaliação que consta do Plano de Ensino, elaborado pelo docente para cada unidade curricular, deverá explicitar as formas de atribuição de notas e/ou conceitos e o cronograma de desenvolvimento das atividades avaliativas.





TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 110. A comunidade acadêmica é constituída pelos docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 111. Os membros do corpo docente e técnico-administrativo serão contratados pela mantenedora, observados os critérios legais, este Regimento e o Plano de Cargos, Salários e Carreira da Unidavi.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 112. O Corpo Docente é constituído por empregados que ingressam por meio de contrato de trabalho, tendo como regime jurídico a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), obedecidos a normatização interna e o Plano de Cargos, Salários e Carreira.

Seção I Dos Direitos dos Docentes

Art. 113. São direitos do corpo docente:

- I - Votar e ser votado para representante em órgãos colegiados e para cargos administrativos;
- II - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, quando cabível.

Seção II Dos Deveres dos Docentes

Art. 114. São deveres do corpo docente:

- I - Registrar ao final de cada aula o conteúdo ministrado e as presenças e ausências dos acadêmicos/alunos;
- II - Assumir, por deliberação do respectivo Colegiado de Curso, as atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Inovação;
- III - Executar as atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Inovação e de avaliação da aprendizagem nas unidades curriculares que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Curso, de acordo com o Plano de Ensino/Aula;
- IV - Participar da formação continuada e de reuniões pedagógicas e administrativas relacionadas às suas atividades;
- V - Cumprir e fazer cumprir os horários das suas atividades didático-pedagógicas;
- VI - Obediência ao Código de Ética e Conduta da Instituição.





CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I Da Constituição

Art. 115. O corpo técnico-administrativo é constituído por empregados que ingressam por meio de contrato de trabalho, tendo como regime jurídico a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), obedecidos a normatização interna e o Plano de Cargos, Salários e Carreira.

Seção II Dos Direitos e Dos Deveres

Art. 116. São direitos dos empregados técnico-administrativos:

- I - Votar e ser votado para representante em órgãos colegiados;
- II - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, quando cabível.

Art. 117. São deveres dos empregados técnico-administrativos:

- I - Fornecer apoio aos docentes no sentido de oferecer soluções que visem a melhoria e a facilitação do processo de ensino e aprendizagem através dos serviços burocráticos internos;
- II - Participar dos treinamentos e formações oferecidos pela Unidavi;
- III - Obediência ao Código de Ética e Conduta da Instituição.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 118. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos da Educação Básica e Superior, e de outros níveis e modalidades, enquanto perdurar essa condição.

Seção I Dos Direitos

Art. 119. São direitos do corpo discente:

- I - Receber educação qualificada no curso em que se matriculou;
- II - Ser informado em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III - Constituir associação em conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV - Fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Unidavi, na forma deste Regimento;





- V - Recorrer de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior na forma regimental.

Seção II Dos Deveres

Art. 120. São deveres do corpo discente:

- I - Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II - Abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades acadêmicas/escolares, professores, técnicos-administrativos e discentes;
- III - Cumprir, nos vencimentos, suas obrigações financeiras com a Unidavi.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 121. O regime disciplinar estabelecido neste Regimento visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais. Dessa forma, garantirá a harmônica convivência entre o pessoal técnico-administrativo, docente e discente e a disciplina indispensável às atividades universitárias/educacionais e administrativas.

Art. 122. O regime disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa individual e jurídica, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e normas complementares, e da preservação do patrimônio moral, cultural e material, estende-se a todos os membros da Unidavi.

Art. 123. O regime disciplinar dos empregados da Unidavi, corpo docente e técnico-administrativo atenderá a legislação prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 124. Os integrantes dos corpos técnico-administrativo, docente e discente respondem civil, penal e funcionalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causarem a Unidavi ou a terceiros, por dolo ou culpa.

Art. 125. Sem prejuízo das disposições legais constituem infrações à disciplina do corpo discente, dentre outras:

- I - A intimidação sistemática;
- II - Praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar, discriminação e outros;
- III - Promover algazarra, distúrbio, manifestações de incitamento ou de apoio à ausência dos trabalhos escolares;





- IV - Cometer ato de desrespeito, desobediência, indisciplina e insubordinação;
- V - Portar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização legal;
- VI - Proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VII - Recorrer ou propiciar o uso de meios fraudulentos nas avaliações, com o propósito de lograr aprovação própria ou de terceiros;
- VIII - Ferir a ética acadêmica no que se refere à cópia ou plágio (parcial ou total) de trabalhos acadêmicos e científicos, como projetos de pesquisa, publicações científicas, monografias, Trabalho de Conclusão de Curso, dissertações, teses e outras produções similares;
- IX - Utilizar tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais.

Art. 126. Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento.

Art. 127. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas, independentemente da ordem, considerando a gravidade da falta praticada ou da reincidência, conforme o caso:

- I - **Advertência:** nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes nos regimentos, regulamentos e normas internas, qualquer que seja a modalidade e ainda, por desrespeito ou desobediência às autoridades da Unidavi ou a qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo.
- II - **Suspensão:** nos casos de reincidência em falta já punida ou sempre que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade, sendo casos de suspensão também:
 - a) Improbidade na execução de trabalhos escolares;
 - b) Divulgação ou fixação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivas a autoridades, pessoas, instituições ou a moral;
 - c) Convocação ou realização de reuniões do corpo discente em área de atuação da Fundação Unidavi e sua mantida sem autorização prévia da autoridade competente;
 - d) Ofensa moral às autoridades da Unidavi, ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
 - e) Danificar o patrimônio da Fundação Unidavi e sua mantida, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar o dano;
 - f) Praticar atos de improbidade nas dependências da Unidavi ou em outros locais quando participante de atividades acadêmicas;
 - g) Desobedecer a ordem de membro do corpo docente ou técnico-administrativo da Unidavi, no exercício regular de suas funções;
 - h) Caluniar, injuriar, difamar ou agredir fisicamente membros da comunidade universitária/educativa ou usuários dos serviços e visitantes;





- i) Subtrair, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da Unidavi;
 - j) Praticar atos atentatórios a moral e aos bons costumes;
 - k) Apresentar-se sob efeito de qualquer substância que possa provocar distúrbio comportamental no trabalho, ou nas atividades desenvolvidas na Unidavi;
 - l) Praticar insubordinação grave.
- III - Desligamento:** deverá ser aplicado nos casos em que for demonstrado, por meio de inquérito ou sindicância, ter o discente praticado falta considerada grave ou ainda quando:
- a) Portar substância tóxica, sem autorização legal;
 - b) Portar, de forma ilegal, arma de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas;
 - c) Falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem;
 - d) Reincidir em ato passível de suspensão.

§ 1º. A penalidade de suspensão implicará a consignação de falta aos trabalhos escolares durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o acadêmico impedido durante esse tempo de frequentar as aulas - sendo definitivamente suspenso e vedado o exercício de representação perante os Colegiados da Unidavi.

§ 2º. Não será concedido trancamento ou cancelamento de matrícula ou transferência interna ao acadêmico/aluno submetido à sindicância antes de sua conclusão e cumprimento da pena, no caso de suspensão.

§ 3º. O termo de aplicação de penalidade disciplinar constará da pasta acadêmica do infrator, não constando, porém, do Histórico Escolar.

§ 4º. As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator da responsabilidade criminal ou civil em que haja incorrido.

Art. 128. A competência para conhecer da infração é determinada:

- a) Em razão da autoridade contra quem for cometida;
- b) Em razão do lugar onde se verificar a infração.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor a competência que não se possa determinar pelas normas do presente artigo.

Art. 129. São competentes para aplicar penalidades aos discentes:

I - De advertência:

- a) o Coordenador de Curso; Coordenador de Núcleo e Diretor do Colégio Unidavi.

II - De suspensão:





- a) Até 03 (três) dias: o Coordenador de Curso; Coordenador de Núcleo ou o Diretor do Colégio Unidavi.
- b) Por prazo de 04 (quatro) a 30 (trinta) dias: o Pró-reitor de Ensino e/o Diretor do Colégio Unidavi.

III - De quaisquer penalidades: o Reitor.

§ 1º. A aplicação de penalidades a membro do corpo discente será, obrigatoriamente, precedida de informação da Central de Relacionamento com o Estudante e a Sociedade para apuração de reincidência.

§ 2º. O termo de aplicação de penalidade será enviado à Central de Relacionamento com o Estudante e a Sociedade.

Art. 130. Ao Reitor é reservada a faculdade de avocar:

- I - A iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas neste Regimento;
- II - O processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;
- III - O julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas neste Regimento.

Art. 131. A apuração das infrações disciplinares que dependem de processo deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela autoridade que conheceu da infração.

Art. 132. O processo de apuração será realizado por comissão designada pela autoridade competente para o conhecimento da infração, ou pelo Reitor, cumprindo-lhe proceder às diligências convenientes e, após fazer o relato, notificar o infrator para apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. A comissão designada fará relatório final conclusivo encaminhando-o à autoridade competente para aplicação da sanção proposta, quando for o caso.

§ 2º. No caso da comissão designada recomendar a aplicação de sanção, a autoridade competente poderá, de forma justificada, não acolher a proposta, aplicando pena diversa, desde que menos severa do que a recomendada - o que deverá ocorrer, no prazo de 03 (três) dias contados da data do recebimento do relatório final conclusivo.

§ 3º. Durante o processo o indiciado poderá ser proibido de frequentar as aulas, se o requerer a comissão designada.





§ 4º. Caso o indiciado não sofra sanção, ou seja, punido com pena menos severa do que o período em que ficou afastado, deverá realizar as avaliações do prazo excedente em que esteve impedido de frequentar as aulas, com abono das faltas.

§ 5º. Estando o indiciado em local ignorado, ocultando-se para não receber a notificação ou citação, ou ainda não se defendendo, ser-lhe-á designado defensor para apresentar a defesa.

§ 6º. Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal deverá ser remetida cópia dos autos à autoridade competente.

Art. 133. Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que couberem.

Art. 134. Fica assegurado ao infrator, punido por qualquer sanção, o direito de interposição de recurso de efeito devolutivo à autoridade imediatamente superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do interessado.

Parágrafo único. Restringe-se o grau de recurso a uma só instância.

TÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 135. A Unidavi outorgará diplomas, certificados e dignidades acadêmicas nos seguintes casos:

- I - Aos discentes que concluírem o Ensino Médio, cursos de Graduação, Pós-graduação, Extensão e outros;
- II - A personalidades eminentes por serviços relevantes prestados ao Centro Universitário ou à comunidade.

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 136. Os diplomas e certificados expedidos pela Unidavi terão forma, dimensões e dizeres exigidos e aprovados pelo Conselho Universitário (Consuni), sempre respeitada a legislação pertinente.

Art. 137. A Outorga de Grau é obrigatória aos acadêmicos que concluírem curso de Graduação. Será feita em sessão pública e solene, com a presença do Coordenador do Curso e de docentes, sob a presidência do Reitor ou a quem por ele designado, em data, local e cerimonial pré-fixados em Calendário Acadêmico aprovado pelo Consuni.





Parágrafo único. Em casos especiais devidamente justificados e, a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia, hora e local determinados pelo Reitor e na presença de, no mínimo, três testemunhas.

Art. 138. Outorgado o grau aos acadêmicos que concluírem o curso de Graduação, o órgão competente preencherá o diploma que, assinado pelo diplomado, pelo Pró-reitor de Ensino e pelo Reitor será registrado na forma da lei.

Parágrafo único. O diplomado receberá o diploma devidamente registrado, acompanhado do seu Histórico Escolar.

Art. 139. Os diplomas ou certificados de conclusão de cursos de Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu e os certificados de aperfeiçoamento serão expedidos pelo órgão competente, sendo assinados pelo concluinte, pelo Pró-reitor de Ensino e pelo Reitor.

Art. 140. Os certificados de conclusão do Ensino Médio serão expedidos pelo órgão competente, sendo assinados pelo concluinte e pelo Diretor do Colégio Unidavi.

Art. 141. Os certificados de conclusão de curso de Extensão serão expedidos pelo órgão competente, assinados pelo Pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação, pelo organizador do evento e pelo concluinte.

Art. 142. O Centro Universitário expedirá certificados ou diplomas a concluintes de outras modalidades de ensino, em conformidade com a legislação e às normas emanadas dos Colegiados Superiores.

CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 143. O Centro Universitário outorgará os seguintes títulos honoríficos e medalhas de mérito:

- I - Título de “Professor Emérito” a docentes que se tenham distinguido por sua dedicação ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão ou à Inovação;
- II - Título de “Benemérito” a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante ao Centro Universitário;
- III - Medalha de “Mérito Universitário” a membro da comunidade universitária que tenha se distinguido pelo desempenho de suas funções.

§ 1º. A proposta de outorga de títulos honoríficos e medalhas de mérito terá obrigatoriamente origem em qualquer um dos Colegiados, devendo ser aprovada em votação secreta pela maioria absoluta de seus componentes e, após, submetida ao Consuni.





§ 2º. O Consuni, por aprovação de dois terços de seus membros, em votação secreta, outorgará as dignidades universitárias que serão entregues em sessão solene deste Conselho.

TÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 144. O Diretório Central dos Estudantes (DCE) é a entidade de representação estudantil.

Parágrafo único. Os discentes têm representação com direito a voz e voto nos conselhos e órgãos colegiados, conforme estabelecem seus estatutos e regimentos, sendo vedada a dupla representatividade.

Art. 145. Os candidatos à representação nos colegiados somente terão suas designações efetivadas se preencherem os seguintes requisitos:

- I - Serem acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Graduação;
- II - Estarem cursando, pelo menos, três componentes curriculares no período letivo;
- III - Não estarem matriculados no último semestre do curso;
- IV - Atendam às disposições das normativas de seu(s) órgão(s) representativo(s).

Art. 146. A entidade de representação estudantil tem existência reconhecida pela Unidavi a partir do registro em cartório de seus estatutos e após o recebimento oficial, pelo Reitor, do documento constituidor.

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 147. Das decisões caberá recurso inicialmente pedindo reconsideração à autoridade ou ao próprio órgão e, na sequência, à autoridade e/ou órgãos imediatamente superiores na seguinte ordem:

- I - Do professor, do Coordenador de Curso ao Colegiado de Curso;
- II - Do Colegiado de Curso, do Pró-reitor e do Reitor ao Consuni.

§ 1º. O requerente deverá encaminhar o seu pedido, por escrito e devidamente fundamentado, à autoridade recorrida ou órgão superior via protocolo no sistema acadêmico.

§ 2º. Das decisões, o conhecimento será dado através do sistema acadêmico.

§ 3º. Os prazos para a interposição de recurso serão de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação da decisão.





§ 4º. A partir da data do protocolo do recurso, o mesmo será encaminhado para a próxima reunião do Colegiado de Curso, Câmara ou do Consuni.

§ 5º. Nenhum órgão ou autoridade poderá omitir-se de proferir decisão quanto a recurso dentro de sua competência no prazo previsto. Em havendo omissão poderá ser efetuada reclamação a autoridade ou órgão imediatamente superior.

§ 6º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata de ato ou decisão recorrido puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento.

TÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. As eleições serão anunciadas e convocadas no Órgão Deliberativo da mantenedora pelo presidente da Fundação e nos Colegiados Superiores e Órgão Executivo Superior da mantida pelo Reitor, por meio de Editais, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Parágrafo único. O Reitor designará Comissão Eleitoral composta por até 05 (cinco) integrantes para organizar, coordenar e apurar o processo eleitoral dos Colegiados Superiores e Órgão Executivo Superior da mantida, apontando quem a preside.

Art. 149. Somente participarão das eleições, como candidatos aos Colegiados Superiores, professores do quadro do Magistério Superior da Instituição, professores do Colégio Unidavi, funcionários técnico-administrativos, acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-graduação e egressos dos cursos de Graduação.

Art. 150. As eleições serão realizadas:

- I - por voto secreto e universal;
- II - por voto único e individual, não cumulativo e nem por procuração, não cabendo ao eleitor o voto em duas condições - por estar integrado em dois ou mais órgãos colegiados;
- III - até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§ 1º. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.





§ 2º. Caso haja empate considerar-se-á eleito o mais antigo na Unidavi, observado o contrato de trabalho vigente e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES E ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 151. Os Colégios Eleitorais que escolherão os seus representantes para integrarem os Colegiados Superiores da mantida e dos Órgãos Deliberativos da mantenedora terão a seguinte composição:

- I - Professores do quadro do Magistério Superior da Unidavi;
- II - Integrantes do corpo técnico-administrativo.

Art. 152. Para a representação junto aos Colegiados Superiores da mantida e Órgãos Deliberativos da mantenedora são condições de elegibilidade:

- I - Ser professor do quadro do Magistério Superior da Unidavi, com atuação efetiva em atividades docentes nos 12 (doze) meses anteriores da data de publicação do edital de convocação;
- II - Ser funcionário técnico-administrativo no mínimo há 12 (doze) meses da data de publicação do edital de convocação.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E POSSE DO REITOR E VICE-REITOR

Art. 153. O Reitor e Vice-reitor serão eleitos dentre os membros do quadro do Magistério Superior para mandato de quatro anos, permitindo-se reeleições.

§ 1º. O Colégio Eleitoral que elegerá o Reitor e o Vice-reitor terá a seguinte composição:

- I - Docentes em atividade nas Áreas de Conhecimento e/ou no Colégio Unidavi há pelo menos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, mesmo que exercendo cargo de confiança ou função administrativa;
- II - Empregados do corpo técnico-administrativo há pelo menos 06 (seis) meses anteriores ao pleito.
- III - Discentes devidamente matriculados no Ensino Superior da Unidavi;

§ 2º. Estando o membro do Colégio Eleitoral enquadrado em mais de um colegiado seu voto será habilitado em apenas um deles, na ordem prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Estando o membro do Colégio Eleitoral Docente ou Técnico-administrativo com contrato suspenso ele não terá direito a votar.





§ 4º. O Colégio Eleitoral, objeto deste artigo, terá os seguintes pesos:

- I - 50% para os docentes previstos no inciso “I” do parágrafo primeiro;
- II - 25% para os discentes previstos no inciso “II” do parágrafo primeiro;
- III - 25% para os funcionários do corpo técnico-administrativo previsto no inciso “III” do parágrafo primeiro.

§ 5º. Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-reitor deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - serem docentes integrantes do quadro do Magistério Superior com pelo menos 06 (seis) anos ininterruptos de efetivo exercício da docência na Unidavi;
- II - Comprovar:
 - a) 04 (quatro) anos de experiência administrativa na Unidavi em, pelo menos, uma das seguintes funções: Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor, Coordenador de Curso ou Coordenador de Núcleo de Prática; ou
 - b) formação na área de gestão em nível de Graduação; ou
 - c) formação na área de gestão em nível de Pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu; ou
 - d) Experiência comprovada em gestão universitária em Instituição de Ensino Superior de categoria administrativa Centro Universitário ou Universidade.

§ 6º. O tempo absorvido pelos docentes em cursos de Pós-graduação Stricto Sensu será contado para que surta os efeitos previstos no inciso I, do parágrafo terceiro.

§ 7º. O tempo absorvido pelos docentes nas funções de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor, Coordenador de Curso ou Coordenador de Núcleo será contado para que surta os efeitos previstos no inciso I do parágrafo terceiro.

§ 8º São inelegíveis para os cargos de Reitor e Vice-reitor da Unidavi:

I – Os que forem condenados, com sentença transitado em julgado, por prática de crimes dolosos contra a vida, costumes, patrimônio e administração pública;

II – Os que foram dispensados por justa causa ou processos administrativos disciplinares por improbidade administrativa ou outras condutas reprováveis, tanto em órgãos ou empresas públicas como em atividades privadas.

Art. 154. O Reitor e Vice serão empossados no cargo pelo Reitor em exercício na segunda terça-feira do mês de dezembro do ano em que ocorrer a eleição, em sessão solene e conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Universitário.





Parágrafo único. No caso de reeleição, impedimento ou recusa do Reitor em exercício, o Reitor e Vice eleitos serão empossados no cargo pelo membro mais idoso do Conselho de Administração.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155. O presente Regimento pode ser alterado por proposta do Reitor ou por proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A proposta será apreciada e deliberada em reunião do Consuni com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros e só entrará em vigor após homologação pelo Conselho de Administração da Mantenedora.

Art. 156. A Unidavi pode articular-se, mediante protocolos, convênios e outros termos de ajustes com instituições nacionais e internacionais, para o intercâmbio de docentes, funcionários técnico-administrativos, discentes e outros propósitos relacionados com seus objetivos institucionais.

Art. 157. O Conselho Universitário, por no mínimo dois terços dos seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos isolados de ensino superior ou de pesquisa, observando o que dispuserem os ordenamentos institucionais e a legislação em vigor.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Universitário previstas neste artigo deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Mantenedora.

Art. 158. Os membros da comunidade acadêmica que perderem o vínculo com a Instituição serão substituídos nos Colegiados Superiores para cumprimento do mandato vigente.

Art. 159. As cores oficiais da Unidavi são azul e branco. E, o Dia da Unidavi será comemorado em 07 (sete) de julho, data de sua criação.

Art. 160. A Unidavi tem símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pelo Consuni.

Art. 161. Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Unidavi pode ser feita sem autorização prévia, por escrito, do Reitor ou do Consuni.

Art. 162. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Consuni no âmbito de sua competência, obedecidas as disposições legais vigentes.





Art. 163. O presente Regimento Geral, após aprovado pelos órgãos competentes e cumpridas as formalidades legais, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os regimentos anteriores e demais disposições em contrário.

(Incorpora alterações aprovadas pelo Conselho Universitário em 17/09/2025
e homologadas pelo Conselho de Administração em 01/10/2025)

Rio do Sul, 01 de outubro de 2025.

Prof. ALCIR TEXEIRA
Reitor

Prof. M.e CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO
OAB/SC Nº3079-B

